

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PARECER

Projeto de Lei nº 17/2026.

Súmula: Altera a Lei nº 3912 de 24 de fevereiro de 2022 para instituir o Programa de Apoio ao Atleta Lapeano para Competições Internacionais e dá outras providências.

1 - PREÂMBULO

Chega para análise deste departamento, o projeto de lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é alterar a Lei nº 3912 de 24 de fevereiro de 2022 para instituir o Programa de Apoio ao Atleta Lapeano para Competições Internacionais e dá outras providências.

2 - CARÁTER OPINATIVO DESTE PARECER

Inicialmente, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo técnico-jurídico, o qual, segundo o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, ensina:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, **não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões**, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 185).

Desta forma, tem-se que os senhores Vereadores em nenhum momento estão condicionados as razões aqui expostas, visto que, por trata-se de parecer de caráter não vinculativo não há obrigatoriedade de sua observância, mesmo porque, nossa Constituição no inciso VIII do artigo 29 garante a “inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.”

3 - DO PROJETO

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 252/2026
Data: 06/02/2026 - Horário: 11:31
Administrativo

ALAMEDA DAVID CAR
Email: câmara@lapa.pr.gov.br



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

O presente projeto, tem como finalidade incluir o Programa de Apoio ao Atleta Lapeano no Projeto Esporte na Lapa, instituído pela Lei Municipal nº 3912 de 24 de fevereiro de 2022.

O Projeto ESPORTE NA LAPA será constituído de quatro Programas: Bolsa Esporte”, “Incentivo ao Esporte Municipal”, “Entidade Parceira do Esporte” e “Programa de Apoio ao Atleta Lapeano”

Em salvo de justificativa, o seu autor esclarece que:

“Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade incluir o Programa de Apoio ao Atleta Lapeano no Projeto Esporte na Lapa, instituído pela Lei Municipal nº 3912 de 24 de fevereiro de 2022.

Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, enseja-se garantir aos atletas do Município condições para que possam incentivar e possibilitar a participação em competições internacionais. O esporte constitui importante instrumento de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento humano e fortalecimento da identidade comunitária. No entanto, muitos atletas enfrentam dificuldades financeiras que limitam sua permanência no esporte de rendimento e sua participação em competições oficiais, especialmente aquelas realizadas fora do território municipal e, nesse caso, âmbito internacional.

Nesse contexto, o apoio do Poder Público torna-se fundamental para assegurar igualdade de oportunidades e valorização dos talentos locais. A proposta busca estruturar uma política pública transparente e impessoal, estabelecendo critérios objetivos para a concessão de apoio, incluindo a concessão de diárias para apoiar o custeio com despesas essenciais, bem como alimentação, hospedagem e transporte local. Dessa forma, o Município contribui para que o atleta possa concentrar seus esforços no desempenho esportivo, sem comprometer sua subsistência durante o período das competições.

Destaca-se, ainda, que o Programa prevê mecanismos de controle e responsabilidade, como critérios de seleção, prestação de contas e sanções em caso de descumprimento, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade. Além do apoio financeiro, o Projeto de Lei estabelece a contrapartida social por parte do atleta beneficiado, mediante a realização de aulas, oficinas ou atividades esportivas gratuitas, fortalecendo a política de esporte de base e ampliando o acesso da população às práticas esportivas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens da rede pública. Assim, ao instituir o Programa de Apoio ao Atleta, o Município avança na consolidação de uma política pública de esporte e lazer contínua, planejada e socialmente responsável, promovendo o desenvolvimento esportivo local e a representação do Município em competições de diferentes níveis, razão pela qual se justifica a aprovação do presente Projeto de Lei.”

Além da justificativa, foi apresentado a estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração de adequação orçamentária.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

O Programa de Apoio ao Atleta Lapeano abrangerá o pagamento de:

- I - diárias destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem, transporte e outras despesas essenciais durante o período da competição;
- II - diárias para 01 (um) treinador ou técnico responsável, devidamente vinculado ao atleta;
- III - outros deslocamentos necessários à participação na competição, desde que devidamente justificados e autorizados pelo órgão gestor do programa.

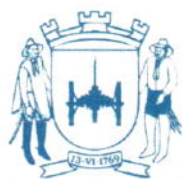
Para participar do Programa de Apoio ao Atleta Lapeano, o atleta e treinador/técnico deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar residência no Município da Lapa pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, ou, alternativamente, demonstrar possuir base de treinamento estabelecida no referido Município;
- II – estar regularmente inscrito, classificado ou convocado para competição oficial reconhecida por federação, confederação ou entidade esportiva competente;
- III – não possuir pendências na prestação de contas referentes a programas públicos anteriores;
- IV – estar em situação regular com suas obrigações legais, quando aplicável;
- V – apresentar plano de participação na competição, contendo local, período, entidade organizadora e objetivos esportivos.

A proposta prevê o limite máximo anual de 10 (dez) diárias por beneficiário e que, nos casos omissos relativos ao cálculo, definição ou atualização dos valores das diárias previstas neste Programa, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, a legislação municipal vigente e os atos normativos utilizados pelo Município para o pagamento de diárias aos servidores municipais.

A inscrição no Programa de Apoio ao Atleta será realizada por meio de Protocolo destinado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sendo que a seleção dos atletas beneficiados pelo Programa de Apoio ao Atleta Lapeano observará, entre outros, os critérios de relevância da competição no calendário esportivo; desempenho técnico do atleta; potencial de representação esportiva do Município; comprovação de não ser beneficiário de outro programa do Projeto Esporte na Lapa e disponibilidade orçamentária e financeira.

O artigo 43-G regulamenta a devida prestação de contas, destacando-se que o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, implicará na restituição total ou parcial dos valores recebidos, devidamente atualizados; impedimento de participação em



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

novos programas de apoio ao esporte pelo prazo de 03 (três) anos e aplicação das demais sanções previstas no Art. 29 desta Lei.

Como contrapartida ao apoio recebido no âmbito do Programa de Apoio ao Atleta Lapeano, o atleta beneficiado deverá prestar atividade de retorno social ao Município, por meio da realização de aulas, oficinas, clínicas esportivas ou atividades formativas gratuitas, as quais deverão ser destinadas, prioritariamente, a estudantes da rede pública municipal, atletas de projetos sociais ou comunidades atendidas por programas esportivos do Município, devendo possuir caráter educativo, formativo e de incentivo à prática esportiva e serem realizadas em locais públicos ou espaços indicados pelo órgão municipal responsável pelo esporte.

As despesas decorrentes desta da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada à legislação orçamentária e financeira.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art. 162 - É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social observado:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento interno;

II - a destinação de recursos para a atividade esportiva oriundos do orçamento público e de outras fontes captadas através da criação de instrumento e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador;

IV - a criação de medidas de apoio ao desporto inclusive programas específicos para a valorização do talento desportivo municipal;

V - o estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, e destinação de área para atividades desportivas nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares da rede municipal.

§ 1º - Compete ao poder público municipal incentivar a participação da iniciativa privada, nos programas e projetos do setor desportivo, criando os instrumentos e mecanismos tendentes a efetivação de tal finalidade.

(...)

Art. 163 - É vedado ao Município a subvenção a entidades desportivas profissionais.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

5 – TRAMITAÇÃO

De acordo com nosso Regimento Interno, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação e Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e Esporte.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.), sendo que o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica), ressaltando-se que, na presente matéria, o Vereador que estiver presidindo a Sessão somente terá direito a voto no caso de empate (art. 130, § 2º, III da R.I.).

6 – CONCLUSÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Lapa, 06 de fevereiro de 2026.

Jonathan Ditttrich Junior
OAB/PR 37.437



Documento assinado digitalmente

JONATHAN DITTRICH JUNIOR

Data: 06/02/2026 10:35:41 -0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>